



Autor: Poder Executivo
D. Of. 12/05/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº3851 DE 12 DE MAIO DE 1977.

Dispõe sobre a doação de uma área de terra situada no Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica doada ao CLUBE DE ENGENHARIA DE MATO GROSSO, uma área de terra de 30.069,00 (trinta mil, sessenta e nove) metros quadrados, situada no Centro Político Administrativo - C.P.A., com os limites e confrontações seguintes:

A 15 metros do PI-20B, no eixo da avenida de contorno leste, obedecendo o sentido Cuiabá-C.P.A., e, perpendicularmente a este eixo, a 15 m, à margem esquerda da mesma avenida, na confluência com a margem esquerda da rua "N", encontra-se cravado o marco nº 1, do marco nº 1, com uma deflexão de 90º à direita, e, caminhando-se sobre a margem esquerda da avenida de contorno após 110 m, cravou-se o marco nº 2; no marco nº 2, com uma deflexão de 90º à esquerda, cravou-se o marco nº 3, após 253 m; do marco nº 3, com uma deflexão à esquerda de 64º 56', cravou-se o marco nº 4, após 250 m; do marco nº 4, ao marco nº 5 o alinhamento é coincidente com a margem esquerda da rua "N" do sistema viário do C.P.A., encontrando-se em curva com AC 64º 56' ,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

raio de 190 m, tangente de 117 m, e desenvolvimento de 212 m. O marco nº 5 é coincidente com o PT. da curva; do marco nº 5 ao marco nº 1 caminharam-se 180 m eo ângulo central, formado pelo encontro dos alinhamentos, é de 90º 00'.

Artigo 2º - A área, retro descrita, foi avaliada por Cr\$ 150.345,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 3º - Na área em apreço deverá ser construída a Sede do CLUBE DE ENGENHARIA DE MATO GROSSO e o prazo, para a apresentação do projeto de construção, é de 12 meses, a partir da data de doação.

Parágrafo Único - Para início das obras fica estabelecido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o término das mesmas deverá ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) meses ambos os períodos contados desde a data da referida doação.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior e seu parágrafo único, implicará na perda da área, a qual reverterá para o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de maio de 1977, 156º da Independência e 89º da República.

registrado
nos fls. 311, 112 e
313 no livro
de matrícula
dat. 20.05.87
2006

AA

Archieles R. G.
Art. 1º
Fam. 11/11
Archieles

Archieles R. G.
mure

11/11

11/11